



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 220725

FOLHA N° 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25 / 2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS, CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV, do art. 74, da Lei Municipal Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 74. [...]**

**IV - licença paternidade, por 30 (trinta) dias consecutivos.**

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de novembro de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 25 / 2025  
Autoria: Prefeito Municipal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**

R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP  
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489

**MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

PROC. Nº 223/25



**PREFEITURA**

**DE MOGI MIRIM**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar – Ampliação da Licença-Paternidade dos Servidores do SAAE.**

**Prezado Senhor Presidente**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal, que visa **alterar o inciso IV do art. 74 da Lei Complementar nº 206/2006**, ampliando o período de licença-maternidade dos servidores do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE** de **5 (cinco)** para **30 (trinta) dias consecutivos**.

O objetivo da proposta é assegurar maior apoio à família no período pós-natal, fortalecer os vínculos entre pai e filho e valorizar o servidor público, em consonância com políticas de proteção integral à infância e de equilíbrio familiar.

**É o breve relatório.**

**Passo ao parecer.**

**Dos fundamentos jurídicos**

**• a) Competência Legislativa**

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, vejamos:

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*- legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica de Mogi Mirim, em seu **art. 12, I, II**, reafirma tal competência ao dispor que é atribuição municipal legislar sobre interesse local, suplementar normas superiores e organizar o regime jurídico de seus servidores.

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;**

**II - suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;**

...

• **b) Direito à Licença-Paternidade**

A Constituição Federal, no art. 7º, XIX, garante a licença-paternidade, regulamentada pelo **art. 10, §1º, do ADCT**, que fixa o prazo mínimo de **5 dias**, autorizando a ampliação por lei específica, vejamos:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;*

...

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

*Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º,*

*I, da Constituição :*

...

*§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.*

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 90, IX, igualmente assegura aos servidores públicos a licença-paternidade de 5 dias, “nos termos fixados em lei”, permitindo a ampliação por legislação complementar, como ora se propõe, veja-se:

*Art. 90. O regime jurídico único dos servidores do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho e atende às disposições, princípios e direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:*

...

*IX - licença-maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias, bem como licença-paternidade de cinco dias, nos termos fixados em lei;*

• **c) Regime Jurídico Local**

A Lei Complementar nº 206/2006, que dispõe sobre o Plano de Empregos e Carreiras do SAAE, já disciplina a licença-paternidade em seu art. 74, inciso IV, no patamar mínimo de 5 dias. O projeto apenas atualiza este dispositivo, ampliando-o para 30 dias, em conformidade com os parâmetros constitucionais e orgânicos municipais, vejamos:

*Art. 74. Serão consideradas licenças remuneradas:*



...

*IV - licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, em conformidade com a Lei Federal.*

• **d) Impacto Financeiro e Orçamentário**

O **art. 2º do projeto** estabelece que as despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

É indispensável, contudo, que sejam observados os arts. 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, devendo ser apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

**Do mérito**

A proposta é socialmente relevante, pois:

- Reforça a **proteção integral à criança** (CF, art. 227);
- Promove a **dignidade da pessoa humana** (CF, art. 1º, III);
- Valoriza o servidor público e fortalece os vínculos familiares.

Assim, do ponto de vista jurídico, não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria opina **pela**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**

R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP  
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489

**MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

PROC. Nº 223125

10

**PREFEITURA****DE MOGI MIRIM**

**constitucionalidade, legalidade e regularidade do Projeto de Lei Complementar, assim apto para ser analisado pelos Nobres Edis, ressalvada a exigência de juntada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2025.

**PAULA MACHADO  
GUIMARAES FOGO**  
Paula M. Guimarães Fogo

Digitally signed by PAULA MACHADO GUIMARAES FOGO  
DN: cn=PAULA MACHADO GUIMARAES FOGO, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,  
email=paulambela@hotmail.com  
Date: 2025.09.16 08:52:59 -03'00'

**OAB/SP nº. 308.533**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**De:** Evandro T. - GF

**Para:** GADM-RH - Recursos Humanos - A/C CELINA S.

**Data:** 30/10/2025 às 08:50:05

Prezada Sra. Celina

Para fins de análise do impacto orçamentário decorrente da proposta de ampliação da licença paternidade de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias, solicito o levantamento detalhado da quantidade de licenças paternidades deferidas nos últimos três exercícios, discriminadas por função/cargo.

O referido levantamento se faz necessário para subsidiar estudo técnico acerca do impacto orçamentário-financeiro de eventuais substituições e pagamento de horas adicionais, que possam se mostrar indispensáveis à manutenção da regularidade dos serviços públicos durante o período de afastamento dos servidores contemplados com a licença.

Att.

—  
Evandro Antonio Trentin  
Diretor Adm. Financeiro

## Memorando 8- 450/2025

De: Rodney M. - GADM-RH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 15:16:49

Prezado Sr. Evandro

Após levantamento deste Setor de Recursos Humanos, tenho a informar que nos últimos 3 exercícios, foram deferidos para 2 servidores a Licença Paternidade conforme segue:-

RE:- 0443

Nome:- Alexandre Lopes Ribeiro

Cargo/Função:- Assessor Técnico

Salário:- R\$ 6.514,82

Usufruído em Junho de 2024.

RE:- 0202

Nome:- Paulo Cesar Agostim

Cargo/Função:- Leiturista/Entregador de Avisos

Salário:- R\$ 5.832,15

Usufruído em Setembro de 2025

Sendo o que tenho a informar

Atenciosamente

Rodney José Gonçalves Mission  
GESTOR DE RH

De: Evandro T. - GF

Para: GADM - Gestão Administrativa - A/C Daniela G.

Data: 05/11/2025 às 10:00:19

Prezada Sra. Daniela

Segue estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, utilizando a mesma metodologia adotada pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. Como premissa, utilizamos a média dos valores dos salários dos servidores que gozaram do benefício da licença paternidade nos dois últimos anos, conforme informado pelo Sr. Rodney no despacho de número 8.

Att.

Evandro Antônio Trentin  
Divisão Admin. Financeira

**Anexos:**

estimativa\_impacto\_saae.pdf

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Proposta de Ampliação da Licença Paternidade para os servidores do SAAE Mogi Mirim

PROCESSO N°:

Total do valor para o período: **18.520,47**

EXERCÍCIO DE 2025

R\$

Receita orçamentária prevista 2025	87.886.900,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	87.886.900,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2025	6.173,49	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0001 C/A	
Estimativa de impacto financeiro %	0,0001 C/B	

EXERCÍCIO DE 2026

R\$

Receita orçamentária prevista 2026	106.873.576,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	106.873.576,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	6.173,49	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0001 C/A	
Estimativa de impacto financeiro %	0,0001 C/B	

EXERCÍCIO DE 2027

R\$

Receita orçamentária prevista 2027	109.775.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	109.775.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	6.173,49	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0001 C/A	
Estimativa de impacto financeiro %	0,0001 C/B	

A projeção de receita considera, para 2025, o total da receita orçada e, para 2026 e 2027, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025.

Nos termos do Artigo 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de responsável pelo Finanças, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, sendo que, para 2025, o Município já dispõe de adequação orçamentária para a execução da ação pretendida, de forma que não haverá aumento do limite global fixado na Lei Orçamentária Anual. Em 2026 e 2027 o presente aumento de despesa será considerado na previsão das receitas e fixação de despesas nas peças orçamentárias. A memória de cálculo considerou o histórico das licenças-paternidade concedidas aos funcionários, seus respectivos cargos, as médias dos proventos mensais e possíveis substituições.

MOGI MIRIM, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

EVANDRO ANTONIO Assinado de forma digital por  
TRENTIN:15857196841 EVANDRO ANTONIO  
TRENTIN:15857196841

DIRETORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SAAE MOGI MIRIM

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

10/11/2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justica e Redação  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Finanças e Orçamento  
Diretor - Geral

VISTA

Aos 10 de Novembro de 25...faço  
estes autos com vista à Comissão de  
Justica e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....